



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 080, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

Este Parecer trata da apreciação de constitucionalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, que **Revoga a Lei nº 6.526/2023 e dá outras providências.**

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, conformidade com os artigos 75 e 81 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

No que tange a tramitação da proposta em epigrafe, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis.

No escopo do Desígnio, o autor deslubre, que a Revogação da Lei 6.526, de 29 de setembro de 2023, repristina a Lei nº 6.319, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a implantação do Polo de Apoio Presencial para Educação à Distância, só Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, no âmbito do Município de Cariacica.

Na mesma toada, a restauração dos efeitos da Lei nº 6.319/2022 fez-se necessária visto que o Município de Cariacica, ofertando curso de especialização e ofertará nos próximos meses curso de Graduação em Licenciatura em Pedagogia e de Graduação em Licenciatura em História, ambos destinados à formação de professores.

Seguindo no mesmo Diapasão, a Universidade Federal do Espírito Santo, disponibilizou 60 (sessenta) vagas no Processo Seletivo Simplificado – PSS EAD/2024 da Ufes, para o Polo de Cariacica, sendo 30 (trinta) vagas para cada um dos cursos mencionados acima, com início previsto e autorizado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior-CAPES para o ano de 2024.

Sendo assim, a repristinação da Lei nº 6.319/2022 é medida essencial para efetivação das matrículas pela Ufes, bem como para o posterior registro dos Diplomas dos alunos que concluirão os cursos de licenciatura no Polo UAB de Cariacica.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Porem, é importante salientar, que considerando que o Polo UAB de Cariacica está em Pleno funcionamento, não sendo necessária novas contratações de pessoal, **não haverá aumento de despesa, o que dispensa o envio do impacto orçamentário-financeiro, o que detectado, por estas Comissões habilitadas para emitirem o Parecer, sobre a proposta em curso.**

No que tange a matéria em destaque, é avultoso salientar, que encontra Mérito e fundamentação legal, no artigo 53, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra descrito:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2008).

V – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

No mesmo Diploma legal, é importante destacar o artigo 90, inciso IV e que assim se encontram elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste porte, e encaminhar a este Parlamento para análise, dessa Comissão, que usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentada no Regimento Interno deste Parlamento, e estando devidamente reunida, e após contendas e reflexões, **opina pela constitucionalidade da matéria em questão**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta Colenda Casa legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 26 de agosto de 2024.

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

ANDRÉ LOPÉS
RELATOR C.E.S.T.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Na forma o artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
PRESIDENTE C.E.S.T.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

SARGENTO NUNES
SECRETARIO C.E.S.T.

